



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.528, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 4768/2014 de autoria do Vereador Edmilson Americano.

Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei nº 6.046/2004, no que diz respeito ao tamanho mínimo das vagas de estacionamento e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único e acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 138 da [Lei nº 6.046, de 05 de novembro de 2004](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º As vagas de estacionamento para autos não poderão ter largura inferior a 2,60 metros e comprimento de no mínimo 5,00 metros, excluído do total a faixa de demarcação entre uma vaga e outra, que deverá ser de no mínimo 10 cm.

§ 2º Os espaços para manobras em estacionamento e pátio de carga e descarga serão de responsabilidade do proprietário, possuidor, autor do projeto ou responsável técnico pela execução da obra.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As disposições do artigo 1º se aplicarão às solicitações de licenciamento protocoladas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Guarulhos, 12 de janeiro de 2017.

GUTI
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 007 de 13 de janeiro de 2017 - Página 1.

PA nº 67906/2016.

Texto atualizado em 27/6/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

REVOGADA PELA LEI Nº 8.016/2022